

## PROPOSTA DE MINUTA DE DECRETO

Dispõe sobre a consulta direta à população e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A consulta direta à população, instituída pela Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998 e alterações, que tem por objetivo definir os investimentos e serviços de interesse regional a serem incluídos na proposta orçamentária anual do Estado, será realizada na forma da Lei, deste Regulamento e do Regimento Interno.

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para investimentos e serviços de interesse regional serão rateados com a observância dos seguintes critérios:

I. 80% (oitenta por cento) proporcional à população de cada região abrangida pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, obedecendo as seguintes ponderações e utilizando o índice de Desenvolvimento Social e Econômico – IDESE, vigente, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser - FEE:

- a) regiões com IDESE igual ou acima da média do Estado, fator 1;
- b) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 97% da média do Estado, fator 1,3;
- c) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 94% da média do Estado, fator 1,6;
- d) regiões com IDESE com média abaixo de 94%, da média do Estado, fator 1,9.

II. 20% (vinte por cento) equitativamente entre os 28 (vinte e oito) COREDES.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, antes do início do ciclo anual de discussão do orçamento.

§ 2º Para a consulta do ano de 2015, referente ao orçamento de 2016, o valor destinado será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

- I - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a área da Saúde;
- II - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a área da Educação Básica, Profissional e Técnica;
- III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) distribuídos entre as áreas de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** A coordenação executiva da consulta direta à população será feita pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular.

§ 1º A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular será presidida pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional e composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I. dois da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- II. um da Secretaria da Fazenda;
- III. um da Casa Civil;
- IV. um da Secretaria-Geral de Governo;
- V. dois dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;
- VI. um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
- VII. um da Associação Gaúcha de Municípios - AGM; e
- VIII. um da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS;

§ 2º Os integrantes da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidas no parágrafo anterior, e designados por ato do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**Art. 4º** Compete à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular providenciar a ampla divulgação da consulta, elaborar o Regimento Interno, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o seu resultado, além de outras atribuições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Observada a legislação pertinente e este Decreto, o Regimento Interno deverá disciplinar:

- I. as competências das Comissões Municipais e Regionais, dos COREDES e COMUDES quanto à organização dos processos regionais e locais de votação;
- II. o detalhamento dos procedimentos do processo da consulta direta à população; e
- III. a forma e prazos para a apuração dos resultados e sua divulgação.

**Art. 5º** Para organizar e realizar a consulta direta à população, os COREDES constituirão Comissões Regionais, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 1º As Comissões Regionais poderão credenciar colaboradores voluntários que desejem contribuir para o bom andamento dos processos eleitoral e fiscal indicados por Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores ou outras entidades da sociedade civil atuantes na região.

§ 2º Os órgãos da administração estadual prestarão o apoio necessário às comissões regionais para a realização das assembleias municipais e regionais e da consulta.

**Art. 6º** Nos municípios, os COMUDES organizarão as Comissões Municipais que serão responsáveis pelo processo da consulta direta à população, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Nos municípios onde os COMUDES não estiverem organizados poderão ser designadas, pelos COREDES, Comissões Municipais para auxiliar na organização do processo eletivo.

**Art. 7º** O cronograma do processo da consulta direta à população será definido e divulgado pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular.

**Art. 8º** O título de eleitor, confirmando que o votante está domiciliado em um dos municípios da região, é o documento que comprova a habilitação para participar da consulta popular.

**Art. 9º** As ações que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região, serão consideradas eleitas, observando-se as disposições do Regimento Interno.

**Art. 10** À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular competirá o exame final dos resultados, sua homologação e encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, no prazo estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 11** À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Decreto e no Regimento Interno, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas ou de votos e das decisões das Comissões Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

**Art. 12** Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da consulta popular poderá apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, e à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Art. 13** O Poder Executivo repassará aos COREDES os recursos necessários à implementação das ações indispensáveis à realização da consulta direta à população, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os COREDES prestarão contas dos recursos recebidos, até o décimo dia útil do mês de dezembro do ano do recebimento dos recursos.

§ 2º A prestação de contas de que trata o § 1º obedecerá à forma prevista no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e alterações.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 47.170, de 8 de abril de 2010.